



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA CONFERÊNCIA DOS
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE
PREÇO Nº 006/2021, PROCESSO Nº 2207/2021.**

Às **10:00h (dez horas) do dia 16 de junho de 2021**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 275/2021, composta dos seguintes membros: Larissa Bravin de Oliveira – Presidente, Thais Maia Bruschi Magalhães – Secretária, Attila Teixeira Fialho – Membro Contador e Emanuel de Oliveira Vieira – Membro Técnico, para análise dos documentos dos Envelopes de Habilitação, relativo ao certame da **Tomada de Preço nº 006/2021**, processo nº 2207/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INTERTRAVADO E DRENAGEM DA PRAÇA DA COMUNIDADE DE SANTA LUZIA - SEMOP**, conforme solicitação da Secretária Municipal de Obras - SEMOP, serão analisados os documentos das licitantes:

- 01) CONSTRUTORA PADRÃO LTDA EPP
- 02) CONSTRUTORA PONTA NEGRA
- 03) DUAL ENGENHARIA EIRELI
- 04) ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI
- 05) ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA ME
- 06) J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI
- 07) A G MONTEIRO NETO E CIA LTDA ME
- 08) SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA
- 09) AFC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

Dada a palavra a Presidente, a mesma deu início passando os envelopes de habilitação para conferência e assinatura de todos os membros presentes. Após à conferência dos envelopes de habilitação dos licitantes, passou a analisar e responder aos questionamentos: o representante da empresa **ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA ME** questionou que o Balanço patrimonial **DE TODAS AS DEMAIS LICITANTES** não está em conformidade com o estabelecido em leis específicas, uma vez que o mesmo deixou de registrar os pagamentos referentes ao engenheiro, em conformidade com valor destacado no respectivo contrato, maculando o referido documento, fato que solicitamos sua nulidade para este certame, o fato de não registrar no Balanço os pagamentos do engenheiro, interfere diretamente nos saldos financeiros, ensejando diretamente nos índices de liquidez geral, corrente e solvência; o Balanço deve constar o pagamento do engenheiro como outros serviços de terceiros pessoa física. A Comissão esclarece que está adstrita à análise dos documentos requeridos no Edital, autorizados pela Lei 8.666/93, não sendo o balanço patrimonial a demonstração contábil em que se discrimina cada gasto da empresa de forma individual, na realidade, este é composto por contas contábeis que representam os bens direitos e obrigações incorridas pela empresa durante o exercício social, incluso nessa análise, está o gasto com o engenheiro que pode estar disposto no balanço em conta contábil com terminologia divergente da sugerida pelo licitante, sendo inviável e desnecessário a está Comissão analisar e avaliar cada gasto de cada licitantes; nesse tocante, informamos que mesmo no balanço da própria empresa questionante foi possível identificar a discriminação nominal do pagamento realizado apenas a um dos engenheiro que foi



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentado contrato de prestação de serviço, não sendo identificado pagamento ao Sr. Adenizio José Ferreira Neves, o que não nos permite afirmar o valor pago a este engenheiro está incluso na conta serviços prestados por terceiro; também, se esclarece que não há obrigatoriedade da empresa comprovar o vínculo com o engenheiro que indica como responsável técnico nessa fase da licitação, tal obrigação é necessária apenas ao eventual vencedor do certame, conforme item 4.5.5, “b” e “b.1” do Edital, assim, ao contrário do alegado pelo licitante, não foram todas as empresas que juntaram contrato de prestação de serviço com engenheiro, há empresas que o responsável é o próprio sócio, há empresas que o contrato tem vigência a partir do ano de 2021 e há empresas que o contrato é pago pelos serviços efetivamente prestados e não mensal; ainda, destacamos que a forma de apresentação de documentos contábeis está clara no Edital e destina-se a propiciar o exame da situação econômico financeira das licitantes, o que foi possível ser verificado por essa Comissão; assim, por todos os fundamentos acima e em prestígio ao princípio da competitividade que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, julgamos improcedente o questionamento. Ainda, o representante da empresa **ENGEKOMIX CONSTRUÇÕES LTDA ME** questionou que a empresa **SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA** alterou no Contrato Social o capital social para R\$ 1.000.000,00, mas, na Junta Comercial consta um capital social de R\$ 300.000,00. A Comissão esclarece que a referida alteração ocorreu em 25 de maio de 2021, portanto, ainda está no prazo 30 dias de apresentação à Junta Comercial, conforme art. 36 c/c art. 32, inciso II, “a”, da Lei 8934/94. Foi constatado pela Comissão que a empresa **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI** apresentou balanço patrimonial do exercício de 2019, entretanto, conforme Lei 14.030/2020, houve dilação no prazo de arquivamento de atos relativos à alteração de firmas mercantis, tornando válido o documento apresentado. Foi constatado que a empresa **CONSTRUTORA PADRÃO LTDA EPP** deixou de apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, exigida no item 4.5.4, “d” do Edital, razão pela qual está **INABILITADA**. Portanto, foi **INABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA PADRÃO LTDA EPP**, e **HABILITADAS** as empresas: **01) CONSTRUTORA PONTA NEGRA; 02) DUAL ENGENHARIA EIRELI; 03) ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI; 04) ENGEKOMIX CONSTRUÇÕES LTDA ME; 05) J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI; 06) A G MONTEIRO NETO E CIA LTDA ME; 07) SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA e 08) AFC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
Presidente

THAIS MAIA BRUSCHI MAGALHÃES
Secretária

ATTILA TEIXEIRA FIALHO
Membro Contador

EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA
Membro Técnico